



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da República - PR

16133
2/4/19

EMENDA DE PLENÁRIO

(PL 1292/95)

25

Acrescente-se o inciso III ao §1º do art. 4º do substitutivo apresentado ao PL 1.292/95, com a seguinte redação:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput não serão aplicadas:

...

III – no caso de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, ao item cujo valor estimado for superior ao valor da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º”

Deputado Wellington Roberto

Líder do Partido da República

Vice-Líder do Bloco PP, PR, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN

JUSTIFICATIVA

Esta emenda define valor limite para validade do benefício para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.